COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 56
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020 – PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.018/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, com sede na Praça Agostinho Varão, nº 57, Centro, em Antônio Almeida – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Batista Cavalcante Costa, portador da carteira de identidade nº 144.856 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 047.075.673-04, residente nesta cidade e a empresa JOANA DARCK FERREIRA FEITOSA-ARTES GRAFICAS IMPRESSOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: sob o Nº 17.632.190/0001-62, com sede na Avenida Raimundo Neiva, s/n- Centro- Antonio Almeida-PI- CEP: 64.855-000, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. João Cirineu Ferreira Feitosa de Pádua RG: 1378778– SSP/PI CPF: 553.705.783-20, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21.06.93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas na Dispensa de Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas em sua Proposta de Preços, serviços de confecção de Camisetas, Figurinos e Pinturas sublimática, para atendimento as atividades e programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Antônio Almeida - PI, *parte integrante deste Termo Contratual.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos serviços será na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida-PI ou diretamente na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Termo de Contrato será de ***R$: 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)***, tomando-se como preços os valores propostos no qual estão incluídos os valores de tributo, taxas, encargos sociais e seguros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 57
PUBLICA

A PMAA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 2 (duas) vias.

Subcláusula Primeira - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior deste termo contratual, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PMAA, CNPJ/MF: 06.554.018/0001-11, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Segunda - Caso a licitante vencedora seja Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora ao contratante que somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PMAA.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora, por meio de consulta "on-line" feita pela PMAA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Décima Terceira, deste termo contratual, e, em atendimento ao § 1º, art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 é vedado qualquer reajustamento de preços..

Subcláusula Segunda – Na hipótese de prorrogação do presente termo contratual, que ultrapasse 12 meses, fica deste já acordado que o reajuste será a contar da data da apresentação da proposta de preços, utilizando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FL. 58
RUBRICA

As despesas, decorrentes do presente TERMO DE CONTRATO correrão por conta dos recursos do SCFV/CRIANÇA FELIZ/IGD SUAS/IGD BF E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: *12.02 – Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;*

Projeto Atividade: *2.052– Manutenção dos Serviços de Assistência Social;*

Natureza da Despesa: *3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia prevista no § 1º do Artigo 56, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Da Contratante

Inciso I - É prerrogativa legal da CONTRATANTE, em relação a este Contrato, conforme Art. 58 da Lei N° 8.666/93:

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em Lei;

c) fiscalizá-lo; e

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, na forma prevista neste termo contratual.

Inciso II - Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante do Edital de Licitação.

Inciso II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais solicitados.

Inciso III – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da licitação.

Inciso IV – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Inciso V - Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Da Contratada

Inciso I - ***A entrega dos Fardamentos, conforme apresentação imediata da ordem de fornecimento, expedida pelo Secretario Requisitante.***

Inciso II – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de devolução de materiais entregues em desconformidade com a

COPEL Fl. 59 SUPERICA

solicitação, decorrente de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.

Inciso III - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a PMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato.

Inciso IV - Substituir às suas expensas todos os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros.

Inciso V - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMAA.

Inciso V - Manter, durante toda a vigência deste termo contratual, as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

Inciso VI - Prestar esclarecimentos a PMAA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Inciso VII – O contratado estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666/93.

Inciso VIII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o parágrafo único do art. 14 do Decreto 5.450/05, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira- As penalidades serão obrigatoriamente registradas na PMAA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas abaixo previstas e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do art. 87 da Lei 8666 / 93, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Inciso I- advertência;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 60
RICA

Inciso II- multa que será aplicada sobre o valor total deste contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

a) De 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado.

b) De 10 % (dez por cento) no caso de recusa injustificada.

c) De 10 % (dez por cento) no caso do licitante dar causa ao cancelamento do contrato.

Subcláusula Terceira- A multa será deduzida do valor líqüido do faturamento da Licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.

Subcláusula Quarta- As multas quando não descontadas nos termos da subcláusula anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMAA, em suas respectivas tesourarias, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência expressa.

Subcláusula Quinta- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMAA fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo.

Subcláusula Sexta - As multas poderão se aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

Subcláusula Sétima- A aplicação das sanções normatizadas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei N° 8.666/93, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Oitava- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas da PMAA, devidamente justificado.

Subcláusula Nona- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Artigo 67, § 1º, da Lei N° 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

Subcláusula Segunda - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

FL. 61 RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Conforme o disposto no Inciso IX, do Artigo 55, da Lei N° 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, do referido Diploma Legal.

Subcláusula Primeira - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei N° 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Subcláusula Segunda - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Artigo 78, da Lei N° 8.666/93 acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do Artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Subcláusula Quinta - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subseqüente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento, observada as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei N° 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei N° 8.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente instrumento contratual tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 e eficácia com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), limitando-se a vigência ao respectivo crédito orçamentário, a teor do disposto no artigo 57, "caput", da Lei N° 8.666/93.

FL. 62
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação decorre de Dispensa de Licitação Nº 008/2020, cujo resultado foi aprovado pelo Ordenador de Despesas, da Contratante, conforme consta no referido Procedimento Licitatório retromencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes nas condições estabelecidas no Art. 24, inciso Ii da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, a Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Licitação que deu origem a este Contrato e demais documentos que compõem o certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, se ocorrerem, se dará, no Diário Oficial dos Municípios, que constitui condição de sua eficácia, será providenciada pela Contratante, mediante remessa do extrato a ser publicado no DOM, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a aludida publicação ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DOMICÍLIO DE FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Antônio Almeida - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única - Por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Antônio Almeida - PI, 10 de março de 2020.

João Batista Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOANA DARCK FERREIRA FEITOSA-ARTES GRAFICAS IMPRESSOES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aurelio Nascimento Ventura
CPF: 073.598.673-80

Marcelania Ferreira Guimarães
CPF: 015388133300